

EMENTA: Dispõe sobre concessão de isenção aos empreendimentos habitacionais, dirigidos exclusivamente ao “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, no âmbito do Município de Paudalho.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o município de Paudalho concederá isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN as pessoas jurídicas de direito privado sediadas no território nacional, sem débitos com a Prefeitura Municipal de Paudalho, que venham a executar contratos de prestação de serviços de construção civil por empreitada ou subempreitada, de empreendimentos habitacionais dirigidos, exclusivamente, ao “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, vinculado ao Governo Federal e instituído por lei federal.

§1º. A isenção concedida em relação ao ISSQN incidirá, tão somente, sobre as faturas em decorrência dos serviços destinados à construção de empreendimentos habitacionais relacionados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, destinados à implantação de moradias para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos e construção essa iniciada após a vigência desta lei.

§2º. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida apenas durante o período em que as edificações estejam sendo construídas, ou seja, durante a execução da obra e não desobriga o prestador de serviços do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho – SAFIN, regulamentará os procedimentos para obtenção da isenção criada pela presente Lei.

Parágrafo único. A isenção só será concedida mediante despacho do Secretario de Administração e Finanças de Paudalho após o agente responsável pelo empreendimento apresentar requerimento formal instruído de todos os requisitos legais necessários para a obtenção da isenção de que trata a presente lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

Art. 4º - A isenção ora instituída não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente adimplido em momento anterior à publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 26 de julho de 2017

MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO

